

PARECER Nº 1330/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 404/09**.

De autoria do nobre Vereador Souza Santos, a presente proposta de lei dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências.

A proposição estabelece que as concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz, gás, telefone e outros, terão quarenta e oito horas, contadas do término das obras, para executar os serviços de recuperação da pista e dos passeios públicos. Este prazo poderá ser estendido para até duzentas e quarenta horas, desde que devidamente comprovado sua necessidade.

Define procedimentos de segurança que deverão ser obedecidos durante a execução das obras, além de impor penalidades pelo descumprimento das normas estabelecidas. Segundo o autor, os buracos e valas abertos pelas concessionárias, quando da realização de obras de instalação e manutenção de equipamentos de infra-estrutura urbana, permanecem abertos por vários meses e são reparados de forma precária por empresas terceirizadas.

Com fulcro nos artigos 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei, no parecer 1.213/09, no entanto, por entender que a Lei 13.614/03 já trata da matéria, propõe Substitutivo para alterá-la, uma vez que, segundo esta, um mesmo assunto não pode ser disciplinado por leis distintas nos termos do disposto pela Lei Complementar nº 95/98 e, também, para excluir do texto do projeto o prazo pelo qual as empresas deverão responder pela qualidade do serviço, que é matéria de competência legislativa da União.

Um dos grandes dilemas vividos pelos cidadãos paulistanos é a garantia de mobilidade e acessibilidade, cerceada, muitas vezes, pelas obras e serviços de instalação ou de manutenção realizadas pelas concessionárias de serviço público, que pecam pela omissão, planejamento e qualidade do serviço, deixando muitas vezes de reconstituir o piso do passeio, o pavimento das pistas, ou refazendo-os de forma inadequada, sem atender as condições mínimas exigíveis.

Diante do exposto, esta Comissão, entende que a presente propositura vem assegurar celeridade e qualidade aos serviços de recuperação de pistas e passeios públicos, possibilitando a manutenção de rotas acessíveis, contínuas e seguras, razão pela qual manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 404/09, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/11/2009.

Carlos Apolinário – Presidente – DEM

J. F. Zelão – Relator – PT

Chico Macena – PT

Juscelino Gadelha – PSDB

Paulo Frange – PTB

Police Neto – PSDB

Toninho Paiva - PR